



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/8/2010, às 16:00
M. Lucio / estagiário

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 497, DE 2010.	

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA Medida Provisória 497/2010

Acrescenta novo artigo à Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, que passa a ser o art. 32, renumerando os demais, sucessivamente:

Art. 32. A União aplicará no mínimo 18% da sua receita corrente líquida em ações e serviços públicos de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único - São considerados gastos com saúde as ações e serviços de atenção integral à saúde; assistência terapêutica; vigilância em saúde; recuperação de deficiências nutricionais; desenvolvimento científico, tecnológico e controle de qualidade no SUS; produção, aquisição e distribuição de insumos; medicamentos e equipamentos médico-hospitalares; saneamento básico com comprovação de benefícios para a saúde da população; manejo ambiental voltado para o controle de doenças; construção, reforma, ampliação e recuperação da rede física do SUS; remuneração, encargos sociais e capacitação de recursos humanos ativo no SUS; apoio administrativo e gestão do SUS.

(....)

JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública é um direito do cidadão e um dever constitucional das três esferas de governo, cabendo a cada ente, segundo o art. 198, a aplicação mínima de porcentuais de investimento no setor Saúde. Foi definido pela Emenda Constitucional 29, de 22 de março de 2000, que os Municípios deverão aplicar o mínimo de 15% de suas receitas em saúde, e aos Estados 12%.

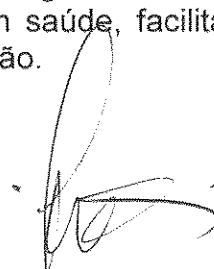


A definição de porcentuais mínimos de investimento no setor Saúde pela União se faz necessária para corrigir uma lacuna da Emenda 29 há época e que tem reflexos na realidade atual do SUS, estabelecendo-se um sub-financiamento nato e quase crônico.

Considerando que a Receita Corrente Líquida no ano de 2009 registrou um valor de R\$ 437.200 bilhões, a presente emenda, se aprovada, determinará um valor de R\$ 78.700 bilhões para ser aplicado nas ações de saúde, garantindo um extraordinário impulso ao bem estar e saúde do povo brasileiro.

Regulamentar o financiamento da saúde não é apenas dar cumprimento a uma determinação constitucional, mas é garantir a atenção integral à saúde da população brasileira e definir o que são considerados gastos com saúde, facilitando a correta aplicação dos recursos públicos, o controle e a fiscalização.

Data: 4/8/2010.



Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS)

